



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 012

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) operador de equipamentos, pelo período de até 90 (noventa) dias, para atender necessidade temporária/ de excepcional interesse público, conforme preceitua o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

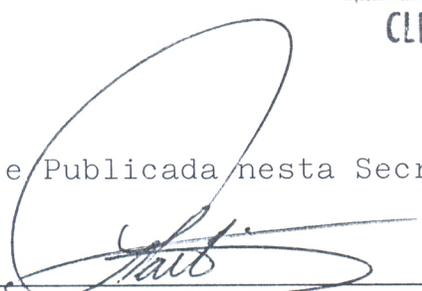
Artigo 2º - As despesas decorrentes da contratação prevista no Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3.1.1.0 - Pessoal, atribuída ao Departamento de Transportes e Obras do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 01 de março de 1993.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
ADÃO MOTA MARTINS  
Assessor Especial